

LEI Nº 073/91

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1992".

A Câmara Municipal de Tocantins-MG., aprovou e eu, Joaquim Caetano Machado Neto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita Municipal de Tocantins-MG., estima para o exercício de 1992, a quantia de Cr\$ 2.499.750.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	2.129.150.000,00
1.1 - Receita Tributária	145.750.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	7.710.000,00
1.5 - Receita Industrial	21.540.000,00
1.7 - Transferências Correntes	1.937.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	17.150.000,00
2.0 - <u>Receitas de Capital</u>	370.600.000,00
2.1 - Operações de Crédito	39.300.000,00
2.2 - Alienações de Bens	331.300.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	2.499.750.000,00

ART. 2º - A despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, fica fixada com Cr\$ 2.300.748.000,00 (dois bilhões, trezentos milhões, setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), e será realizada de acordo com a discriminação constantes de quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL		
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	VETADO
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		
2.1 - Assessoria de Governo	150.000.000,00
2.2 - Departamento de Administração	113.000.000,00
2.3 - Departamento de Fazenda	123.000.000,00
2.4 - Departamento de Educação e Cultura	504.500.000,00
2.5 - Departamento de Saúde Pública	167.500.000,00
2.6 - Departamento de Ação Social	112.748.000,00
2.7 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	<u>1.080.000.000,00</u>
		2.250.748.000,00
03 - <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>		
3.1 - Reserva de Contingência	<u>50.000.000,00</u>
		<u>2.300.748.000,00</u>

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

	VETADO
01 - Legislativa	
03 - Administração e Planejamento	331.500.000,00
04 - Agricultura	45.000.000,00
05 - Comunicações	20.500.000,00
08 - Educação e Cultura	530.500.000,00
09 - Energia	50.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	403.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	284.500.000,00
15 - Assistência e Previdência	112.748.000,00
16 - Transporte	473.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	<u>50.000.000,00</u>
	<u>2.300.748.000,00</u>
	=====

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - CÂMARA MUNICIPAL	VETADO
3.0 - Despesas Correntes	VETADO
3.1 - Despesas de Custeio	VETADO
3.2 - Transferências Correntes	VETADO

4.0 - Despesas de Capital	VETADO
4.1 - Investimentos	VETADO
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
3.0 - Despesas Correntes	1.568.748.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	1.417.994.000,00
3.2 - Transferências Correntes	150.754.000,00
4.0 - Despesas de Capital	682.000.000,00
4.1 - Investimentos	642.000.000,00
4.2 - Inversões Financeira	35.000.000,00
4.3 - Transferência de Capital	5.000.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	<u>50.000.000,00</u>
	<u>2.300.748.000,00</u>

ART. 3º - De acordo com a Programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Vigente até o limite de 20% (vinte por cento) nos termos do art.43 § 1º da Lei 4.320 de 17.03.64 e Art. 10 da Lei nº 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

b) Amular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, conforme dispositivos no ítem III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e § Único do Art. 10, da Lei 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), exceto para projetos.

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Art. 11 da Lei nº 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

d) Utilizar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

ART. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite de 5% (cinco por cento), das Despesas de Capital conforme Art. 13 da Lei nº 68 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Tocantins, 30 de Dezembro de 1991.



DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal